

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. GERVÁSIO MAIA)

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos da educação de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos da educação de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º
.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, da segurança



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GERVÁSIO MAIA

pública e da educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 173, de 2020, implementou o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, que condicionava repasses da União para o DF e demais entes da federação a uma série de limitações de gastos com pessoal.

É sabido que a pandemia de COVID-19 trouxe desafios inéditos para a gestão pública e evocou esforços dos entes federativos para prover a dissipação de seus efeitos, especialmente ao lidar com um súbito e drástico aumento de despesas decorrentes do enfrentamento voltado à aquisição de imunizantes, insumos e demais investimentos na área da saúde.

Entretanto, para fazer jus ao recebimento de recursos federais para o combate à pandemia, os estados e municípios sofreram restrições ao aumento de despesas — como limitação à contratação de pessoal e proibição de reajustes para servidores. Também foi determinada a suspensão da contagem de tempo de serviço dos servidores para alguns fins, como para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

A medida em questão, além de ter se mostrado extremamente onerosa e desproporcional para os profissionais do magistério durante o período de vigência da Lei Complementar, gerou prejuízos que se estendem até os dias atuais para contagem de prazo da categoria.

Ressalta-se que durante todo o período pandêmico, mesmo diante da suspensão de aulas presenciais, os professores não pararam de trabalhar. Seja em suas casas, por meio do ensino remoto, seja no

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gab. 308 - CEP: 70160-900 - Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5308 Fax: (61) 3215-2308
e-mail: dep.gervasiomaia@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239337479800>

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GERVÁSIO MAIA

desenvolvimento de atividades pedagógicas à distância, esses profissionais atuaram permanentemente com vistas a dirimir os desafios educacionais que o distanciamento impôs ao magistério.

Não é justo, portanto, especialmente diante da melhora das contas públicas, que professores e demais servidores da educação não possam computar 19 meses de serviços prestados para aquisição de direitos legítimos de suas carreiras. Frisa-se que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor e foi criada para estimular o servidor a permanecer na administração pública.

Por esses motivos, proponho que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar nº 173, em 27 de maio de 2020, e 31 de dezembro de 2021, seja computado para todos os servidores da educação para fins de aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

Nesse sentido, peço o apoio dos estimados pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida justa em defesa dos profissionais de educação do nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA

PSB/PB

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gab. 308 - CEP: 70160-900 - Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5308 Fax: (61) 3215-2308
e-mail: dep.gervasiomaia@camara.leg.br

